SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000662-05.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Alexandre Joventino ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por BANCO BRADESCO S/A em face de ALEXANDRE JOVENTINO ME, referentemente ao veículo descrito na petição inicial, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Com a inicial vieram documentos (fls. 10/42).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 53/53 e 104), o réu, citado, não apresentou defesa (certidão de fls. 125).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força da revelia.

A parte autora alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do ajuizamento.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 24 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA